



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 2278
Em 28/10/05
Adriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 554 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Cadastro de Doadores
voluntários de Sangue do Município de Marechal Floriano .

Parágrafo único - No Cadastro dos doadores
voluntários de Sangue deve constar nome, endereço de residência,
local de trabalho, tipo sanguíneo e outros dados que se fizerem
necessários.

Art. 2º - O servidor público municipal de Marechal
Floriano , cadastrado como doador voluntário de sangue poderá
deixar de comparecer ao serviço , sem prejuízo de vencimentos e
demais vantagens , até o limite de 04 (quatro) dias por ano para
doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, devendo a
cada ausência corresponder a uma doação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde
realizará o Cadastro de Doadores, de que trata o artigo 1º ,
mantendo-o atualizado.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de outubro de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 554 / 2005
EM 27 / 10 / 05

PREFEITO MUNICIPAL